



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

DECRETO Nº145, DE 28 DE MAIO DE 2024

PUBLICADO e REGISTRADO de conformidade com o Artigo 98 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, no "PLACARD" da Prefeitura 28/05/2024	
Livro de Registro de	Secretaria
Nº 06 folhas 199 a verso	
Secretário	

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do PABPREV e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 949, de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados para comporem, o Conselho Municipal de Previdência – CMP do PABPREV, em cumprimento às exigências legais impostas pelo §1º, do art. 96, da Lei nº 949, de 19 de novembro de 2013, os seguintes membros:

I – Como membros representantes Poder Executivo:

TITULAR: Fernando Francisco dos Santos

SUPLENTE: Thais Helena Xavier da Silva.

II – Como membros representantes do Poder Legislativo :

TITULAR: Flávio Fernandes da Silva

SUPLENTE: Francisca da Silva Carvalho.

III – Como membros representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Padre Bernardo:

TITULAR: Nádia Gomes Melo Nobre

SUPLENTE: Domingos Castro Tavares.

IV – Como membros representantes dos Segurados Ativos:

TITULAR: Elisienes Francisco dos Santos

TITULAR: Gisely Rodrigues de Carvalho

TITULAR: Helson Pereira Soares

SUPLENTES: Luciana Sallas

SUPLENTE: Leidian da Silva Moreira de Souza

SUPLENTE: Denize Rodrigues de Carvalho



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

V – Como membros representantes dos Servidores Inativos:

TITULAR: Eliane da Cunha de Andrade de Moura

SUPLENTE: Erandi Lucas Barbosa

VI – Comitê de Investimentos – COIN

Membros representantes dos Servidores Ativos:

MEMBROS: Leandra Oliveira da Silva Rezende

SUPLENTE: Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Fautino

GESTOR: Antônio Teles Figueredo

Membros representantes dos Servidores Inativos:

MEMBRO: Ludugério Ferreira Viana

SUPLENTE: Vilanir Ferreira de Souza

Art. 2º - Aos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP para o efetivo desempenho de suas funções, serão remunerados, conforme o §5º, do art. 97, da Lei nº 949, de 19 de novembro de 2013.

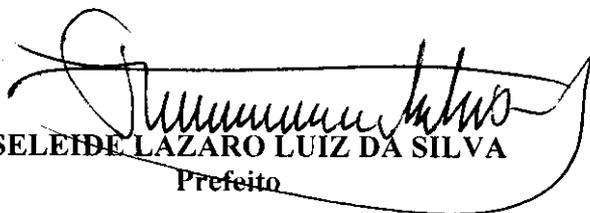
Art. 3º - As competências do Conselho Municipal de Previdência – CMP estão definidas no art. 96, da Lei nº 949, de 19 de novembro de 2013.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, mediante nova Assembleia de Servidores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 12 de maio de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO,
ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de maio de 2024.


JOSELEIDE LAZARO LUIZ DA SILVA
Prefeito